

# Estatuto Social do Instituto LIFE

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS

**Art 1º** – O **Instituto LIFE**, com número ilimitado de associados e duração por tempo indeterminado, é uma associação sem fins econômicos, com sede e foro à Rua Victor Benato, 210, bairro Pilarzinho, Curitiba, Paraná, CEP 82.120-110, que reger-se-á por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Único:** No desenvolvimento de suas atividades, o **Instituto LIFE** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.



**Art 2º** – O **Instituto LIFE** tem como objeto social:

- I) Promover práticas de conservação da biodiversidade em empreendimentos de quaisquer portes e setores através da implementação de certificação voluntária; e,
- II) Incentivar, promover e divulgar práticas de conservação do patrimônio natural e dos serviços ecossistêmicos, bem como a adequada utilização dos recursos naturais, por intermédio de outros sistemas de avaliação e reconhecimento de ações pró-biodiversidade.

**Art 3º** – Para atingir suas finalidades, o **Instituto LIFE** desenvolverá as seguintes atividades:

- I) Criação de mecanismos para certificação voluntária para promoção da conservação de áreas naturais, baseados em princípios e critérios de certificação internacionalmente reconhecidos;
- II) Promoção e divulgação do sistema de certificação em âmbito nacional e internacional;

- III) Implementação de princípios, critérios e indicadores que visem garantir a credibilidade do sistema **LIFE** de certificação voluntária, em nível nacional e internacional, de forma a obter o reconhecimento de organizações similares relacionadas com normas de certificação ambiental voluntárias no Brasil e no exterior;
- IV) Zelo pelo cumprimento e pela aplicação dos critérios de certificação, de acordo com sua padronização em nível regional e/ou nacional;
- V) Promoção da conservação de áreas naturais, em toda sua plenitude e abrangência, respeitando a legislação ambiental pertinente;
- VI) Atuação na resolução de conflitos de interpretação das normas de certificação voluntária, proporcionando mecanismos para resolução de disputas e participação nas decisões pertinentes, de acordo com as regras do **Instituto LIFE**;
- VII) Atuação perante o Poder Público, as empresas e a sociedade civil no que tange à certificação voluntária pró-biodiversidade;
- VIII) Promoção da sensibilização da sociedade quanto à necessidade da conservação de áreas naturais;
- IX) Estímulo, reconhecimento e valorização das iniciativas que visem à conservação da natureza;
- X) Promoção da capacitação profissional na área dos critérios desta certificação; e
- XI) Pesquisa, análise e implementação de outros mecanismos voltados à promoção da conservação da natureza através da integração de negócios e biodiversidade, distintamente da certificação.

**Parágrafo Único** Para cumprir seu objetivo social, poderá:

- I) Contratar e gerenciar pessoal;



- II) Firmar contratos, termos de parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS**

**Art 4º** – O **Instituto LIFE** terá as seguintes categorias de associados:

- I) Fundadores; e
- II) Afiliados, que são classificados nas seguintes subcategorias:
  - II.1) Afiliados Efetivos; e,
  - II.2) Afiliados Honorários.



#### **Seção I**

##### **Dos Associados Fundadores**

**Art 5º** – São considerados Associados Fundadores todas as pessoas jurídicas e físicas que assinarem a ata da Assembléia Geral de constituição do **Instituto LIFE**, bem como os próximos associados, num limite máximo de 15 (quinze), que integrarem o quadro associativo da instituição mediante proposta aprovada pelo Conselho Diretor no prazo máximo de 1 (um) ano contado da data da ata da Assembléia Geral de constituição do Instituto.

#### **Seção II**

##### **Dos Associados Afiliados**

**Art 6º** – São considerados Associados Afiliados pessoas jurídicas e físicas convidadas pelos Associados Fundadores e as que tiveram sua solicitação de afiliação aceita pelo

Conselho Diretor, que cumpram com os requisitos definidos neste Estatuto, e que:

- I) Concordem com os padrões de certificação adotados pelo **Instituto LIFE**; e
- II) Demonstrem compromisso ativo com os princípios e critérios da organização e com seus objetivos.

**Art. 7º** – A classificação dos associados afiliados é a seguinte:

- I) Afiliados Efetivos: as pessoas físicas e jurídicas, com ou sem fins econômicos, que contribuam regularmente para o desempenho das atividades do **Instituto LIFE** com serviços, bens e/ou recursos financeiros previamente estipulados pelo Conselho Diretor.
- II) Afiliados Honorários: as pessoas físicas e/ou jurídicas de notória reputação pública que prestem ajuda material, técnica e/ou moral para o engrandecimento do **Instituto LIFE**;



**Art 8º** – Os interessados em se associar devem formalizar o seu pedido de afiliação mediante solicitação, por escrito, dirigida à Secretaria Executiva do **Instituto LIFE**, em que constarão informações e dados cadastrais.

**Parágrafo único:** No caso de pessoa jurídica, na solicitação de afiliação já deverá constar o nome e a qualificação do representante titular e do respectivo suplente junto ao **Instituto LIFE**.

**Art 9º** –O pedido de afiliação será avaliado pelo Conselho Diretor, que se reserva no direito de requerer informação adicional relativa às atividades do interessado, e verificar a pertinência, ou não, da associação;

**§ 1º** Todas as pessoas físicas ou jurídicas interessadas na afiliação ao **Instituto LIFE** devem atender às obrigações deste Estatuto.

**§ 2º** O Conselho Diretor poderá rejeitar o pedido de associação mediante constatação de ação pessoal/profissional/empresarial/corporativa/institucional contrária à proteção e conservação da biodiversidade e/ou atividades formalmente ilegais.

**Art 10º** – Aprovado o pedido de afiliação o mesmo terá imediata divulgação no sítio de internet do Instituto LIFE, de forma que qualquer associado possa contestar essa decisão no prazo de 3 (três) meses, contados a partir da data da publicação.

**Parágrafo Único:** A contestação deverá ser submetida, por escrito, à Secretaria Executiva, que levará o assunto para deliberação do Conselho Diretor, que poderá manter a aprovação do pedido de inscrição ou reformar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do protocolo da contestação.

**Art 11º** – A lista de associados do **Instituto LIFE**, sistematicamente atualizada, será divulgada aos membros do Conselho Diretor e deverá estar publicada no sítio de internet da associação.

**Art 12º** – A condição de associado e os direitos decorrentes dessa condição são intransferíveis, salvo nas circunstâncias descritas no artigo 19 deste estatuto.



### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art 13º** – São direitos dos associados em dia com suas obrigações com a Associação:

- I) Participar e votar nas Assembléias Gerais, nas quais cada associado fundador ou afiliado que seja expressamente convidado pela Assembléia Geral para participar de tal órgão máximo, terá direito a um voto;
- II) Ser votado para os cargos eletivos do **Instituto LIFE**;
- III) Manifestar-se a respeito da admissão de novos associados;
- IV) Fazer parte de comissões e de grupos de trabalho e receber delegações e outorgas do Conselho Diretor.

**Art 14º** – São deveres dos associados:

- I) Promover o **Instituto LIFE**, cumprindo e observando as disposições do presente Estatuto Social, bem como dos demais regulamentos internos da entidade;
- II) Colaborar com os órgãos da Associação na realização de seus objetivos;
- III) Desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou os encargos que aceitarem;
- IV) Participar das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias, desde que seja associado fundador ou associado afiliado que seja expressamente convidado pela Assembléia Geral para participar de tal órgão máximo;
- V) Contribuir financeiramente com a entidade de acordo com contrato definido no ato de sua adesão;
- VI) Contribuir com os serviços a que estiverem obrigados;
- VII) Comunicar qualquer mudança de endereço, razão social, bem como de atividade e/ou administração;
- VIII) Divulgar a **Certificação LIFE**.



**§1º** Os direitos de votar e ser votado do associado serão suspensos quando a contribuição anual a que está obrigado a efetivar não for paga no prazo estipulado, bem assim, o direito de representar perante a Associação. A suspensão durará até que o associado cumpra com a referida obrigação.

**§2º** As condições das anuidades são especificadas no Regimento Interno.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO DESLIGAMENTO DO ASSOCIADO**

**Art 15º**— O associado poderá ser desligado do **Instituto LIFE** a qualquer tempo, voluntária ou compulsoriamente.

**§1º** O associado que desejar desligar-se voluntariamente do **Instituto LIFE** deverá fazê-lo mediante comunicação, por escrito, ao Conselho Diretor ou à Secretaria Executiva, que comunicará o Conselho Diretor.

**§2º** Será desligado do **Instituto LIFE**, por maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, o associado que: (i) deixar de cumprir com seus deveres de associado; (ii) participar de atividades consideradas contrárias aos interesses da Associação; e, (iii) não cumprir com os objetivos sociais estabelecidos no artigo 3º deste Estatuto.

**§3º** Ao associado excluído é assegurado o direito de apresentação de defesa escrita num prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar de sua exclusão, endereçada ao Presidente do Conselho Diretor, a qual será julgada e decidida por maioria simples do referido órgão, que será convocado para tal fim.



**§4º** Caso a defesa seja indeferida, ao associado excluído é assegurada a apresentação de recurso escrito num prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do indeferimento da defesa, endereçado ao Presidente do Conselho Diretor, o qual será julgado e decidido por maioria simples do referido órgão, que será convocado para tal fim.

**§5º** Não apresentada a defesa e/ou o recurso nos prazos estipulados nos parágrafos anteriores, presumir-se-á aceita a sua exclusão.

**§6º** O membro que se desligar da Associação não se eximirá de suas obrigações pendentes anteriores ao desligamento.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS ÓRGÃOS**

**Art 16º** – A administração do **Instituto LIFE** será exercida por seus órgãos, em conformidade com a competência atribuída a cada um deles pelo presente Estatuto, com adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Art 17º – São órgãos do Instituto LIFE:**

- I) Assembléia Geral;
- II) Conselho Diretor;
- III) Conselho Fiscal;
- IV) Secretaria Executiva;
- V) Comissões Técnicas.

**Seção I**

**Da Assembléia Geral**



**Art 18º –** A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho Diretor ou pela maioria de seus associados fundadores e afiliados. As convocações devem ser realizadas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, via correio eletrônico e publicação de seu conteúdo em sítio de internet da associação, pela Secretaria Executiva.

**Art 19º –** As Assembléias Gerais são constituídas pela reunião de todos os associados fundadores e demais afiliados que sejam expressamente convidados pela Assembléia Geral para compor tal órgão máximo quando de seu ingresso no Instituto, e que estejam em dia com suas obrigações para com a Associação, sendo suas deliberações tomadas pelo voto.

**§1º** Os associados membros da Assembléia Geral (fundadores e afiliados expressamente convidados) poderão se fazer representar na Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária por meio de procuração com poderes específicos a outros associados membros da Assembléia Geral, inclusive para voto, e com a firma do outorgante devidamente reconhecida.

**§2º** Os associados membros da Assembléia Geral presentes podem representar por procuração até dois associados membros da Assembléia Geral ausentes.

**Art 20º** – O quorum mínimo para instalação da Assembléia Geral é de 50% (cinquenta por cento) dos associados membros da Assembléia Geral quites com as obrigações sociais, em primeira convocação, e de 20% (vinte por cento) dos associados membros da Assembléia Geral quites com as obrigações sociais, na segunda convocação, que se dará 30 (trinta) minutos após a primeira.

**Parágrafo Único** Não preenchido este requisito, será instalada a Assembléia Geral para deliberação da mesma pauta, com qualquer número de associados membros da Assembléia Geral quites com as obrigações sociais.

**Art 21º** – A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser requerida pela maioria da Assembléia Geral ou do Conselho Diretor, ou por seus Presidentes, ou ainda por pelo menos 1/5 (um quinto) dos membros associados quites com as obrigações sociais, mediante apresentação de pauta e requerimento ao Presidente do Conselho Diretor, o qual deverá expedir a convocação no prazo máximo de 15 (quinze) dias.



**Art 22º** – Compete à Assembléia Geral:

- I) Eleger os membros que compõem o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- II) Apreciar e deliberar o resumo do relatório anual da Secretaria Executiva;
- III) Analisar e aprovar o resumo do Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do Conselho Fiscal;
- IV) Destituir os membros que compõe o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- V) Alterar os Estatutos Sociais;
- VI) Homologar a demissão/destituição do Secretário Executivo e de seu substituto eventual efetuada pelo Conselho Diretor, sempre que requerida por este Conselho.

**Parágrafo Único:** Para as deliberações a que se referem os incisos IV e V é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Art 23º** – Os seguintes assuntos somente poderão ser tratados em Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para este propósito:

- I) Apreciar e aprovar alterações no Estatuto Social;
- II) Deliberar e aprovar a dissolução ou liquidação da Associação, neste caso com 2/3 dos associados presentes ou legalmente representados nos termos estabelecidos neste estatuto;



## Seção II

### Do Conselho Diretor

**Art 24º** – O **Instituto LIFE** será composto por um Conselho Diretor, a quem competirá formular políticas e estratégias de atuação da entidade, assim como deliberar, controlar e orientar as ações da instituição.

**Art 25º** – O Conselho Diretor é constituído por até 15 (quinze) membros eleitos em Assembléia Geral, cujos mandatos deverão ser exercidos por um período de 3 (três) anos, permitida a reeleição para mandatos em períodos consecutivos.

**§1º** Os integrantes tanto devem representar os associados como podem ser especialmente indicados e aprovados em Assembléia Geral pela contribuição que podem dar para o cumprimento dos objetivos e finalidades do **Instituto LIFE**.

**§2º** Idealmente, o Conselho Diretor será constituído por 1/3 de integrantes do setor empresarial, 1/3 da sociedade civil e 1/3 da academia, não podendo esta proporção ser inferior a 1/5 para cada um destes setores.

**§3º** Na composição do Conselho Diretor, respeitada a proporcionalidade da composição setorial definida no parágrafo 2º, deve ser assegurada a presença de pelo menos 1/3 de integrantes com sólidos conhecimentos em biologia aplicada e/ou conservação da natureza.

**§4º** Para o caso de integrantes do Conselho Diretor que representam organizações associadas, em caso de desligamento da entidade que representa, a mesma deverá designar outro representante para ocupar a mesma vaga no Conselho Diretor para o cumprimento do mandato.

**§5º** Em caso de renúncia da entidade associada ou de seu representante eleito para o Conselho Diretor, deverá ser feita nova eleição para a vaga, a qual ocorrerá na primeira Assembléia Geral após a ocorrência do fato.

**§6º** Em caso de empate na eleição dos membros do Conselho Diretor, será conduzido ao cargo o de mais tempo de afiliação à Associação.

**§7º** Os membros eleitos do Conselho Diretor, afiliados à Associação ou indicados externos a ela, não serão remunerados em nenhuma hipótese.

**§8º** Nos primeiros 2 (dois) mandatos deve ser assegurado aos associados fundadores pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma vaga; nos mandatos seguintes, pelo menos 40% (quarenta por cento) das vagas do Conselho Diretor.

**Art 26º** – O Conselho Diretor terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos por maioria de votos dentre seus membros para mandato de 3 (três) anos, permitida recondução.

**Art 27º**– O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, na sede do **Instituto LIFE** ou em outro local previamente escolhido, pelo menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 1/3 (um terço) do total do Conselho Diretor.

**Parágrafo único:** Desde que pelo menos 50% (cinquenta por cento) das reuniões do Conselho Diretor sejam presenciais, as demais podem ser virtuais: por telefone, vídeo-conferência ou outros meios de comunicação virtual.



**Art 28º**– Compete ao Conselho Diretor:

- I) Definir as políticas que orientam as atividades gerais do **Instituto LIFE**, em conformidade com este estatuto e com as melhores práticas de governança e economicidade;
- II) Aprovar padrões e metodologia de certificação apresentadas pelas comissões técnicas e/ou grupos de trabalho;
- III) Fixar os valores de remuneração de cargos da Secretaria Executiva do **Instituto LIFE**, não-eletivos, respeitados os valores praticados no mercado na região correspondente à sua área de atuação;
- IV) Apoiar os planos de captação de recursos e acompanhar a implementação do Planejamento Estratégico e do Plano Orçamentário;
- V) Deliberar sobre o patrimônio, investimento e gestão financeira da entidade;
- VI) Aprovar anualmente o planejamento das ações programáticas, bem como as suas respectivas dotações orçamentárias e o plano anual de captação de recursos;
- VII) Fiscalizar a gestão da Associação e examinar, a qualquer tempo, documentos da organização e solicitar informações sobre programas, projetos, contratos e quaisquer outros atos;
- VIII) Opinar, deliberar e aprovar os planos de expansão ou programa de ação apresentados pela Secretaria Executiva;
- IX) Autorizar a instalação de escritórios em outras localidades do país e no exterior;
- X) Decidir sobre as questões que lhe forem submetidas pela Secretaria Executiva;
- XI) Escolher e destituir auditores externos independentes;



- XII) Autorizar a alienação, aquisição, oneração, permuta, doação, locação e arrendamento de bens imóveis, pertencentes ao patrimônio da organização, assim como a aquisição de outros que venham a integrá-lo;
- XIII) Decidir sobre os casos omissos do Regimento Interno ou do Estatuto Social;
- XIV) Estabelecer o valor da taxa anual de contribuição dos associados;
- XV) Praticar diretamente atos administrativos para a gestão da Associação, ou por intermédio da Secretaria Executiva, cujas atribuições serão detalhadas pelo Regimento Interno da Associação;
- XVI) Aprovar anualmente o relatório das atividades preparado pela Secretaria Executiva e apresentá-lo à Assembléia Geral Ordinária com a divulgação de um plano de trabalho a ser realizado no ano seguinte.
- XVII) Criar comissões técnicas e grupos de trabalho, cuja estrutura e atribuições serão detalhadas pelo Regimento Interno da Associação.
- XVIII) Resolver conflitos relativos aos padrões em discussão pelos grupos de trabalho cuja solução não pôde ser estabelecida consensualmente, ou por meio de votação democrática no âmbito dos referidos grupos.
- XIX) Designar, contratar, avaliar e demitir/destituir o Secretário Executivo e seu substituto eventual, delegando-lhes os poderes constantes dos Artigos 36 e 37. No caso específico de demissão/destituição poderá o Conselho Diretor requerer a sua posterior homologação por parte da Assembléia Geral;
- XX) Aprovar o ingresso de novos associados.

**Parágrafo Único** Os membros do Conselho Diretor podem ser removidos a qualquer tempo pela Assembléia Geral, nos termos do art. 22, IV, sendo que, nesta hipótese, a Assembléia Geral deverá eleger os respectivos sucessores para completar o(s) período(s) do(s) antecessor(es) no desempenho da(s) função(ões).

**Art 29º** – Compete ao Presidente do Conselho Diretor:





- I) Presidir a Associação;
- II) Presidir as Assembléias que se instalarem;
- III) Presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- IV) Representar a Associação ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, suplementarmente ao titular da Secretaria Executiva;
- V) Outorgar procuração em nome da Associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- VI) Convocar as reuniões do Conselho Diretor;
- VII) Aprovar a pauta das reuniões do Conselho Diretor, apresentado pela Secretaria Executiva;
- VIII) Solicitar relatórios e estudos à Secretaria Executiva para as reuniões do Conselho Diretor;
- IX) Reunir-se regularmente com a Secretaria Executiva para monitorar seu desempenho e progresso rumo aos objetivos propostos;
- X) Conduzir anualmente uma avaliação formal do desempenho da Secretaria Executiva; e,
- XI) Comunicar-se regularmente com os demais Conselheiros.

**Art 30º** – Compete ao Vice-Presidente do Conselho Diretor assessorar o presidente e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, ou ainda, em caso de vaga, até a eleição de substituto definitivo, pela primeira Assembléia Geral a ocorrer, ordinária ou extraordinariamente.

**Art 31º** – O Conselho Diretor se reunirá sempre que convocado pelo seu Presidente, por intermédio da Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e com pauta definida.

**§1º** O “quorum” mínimo para a reunião do Conselho Diretor é de 50% dos membros mais um.

**§2º** Não havendo consenso, as decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples.

**§3º** Nos casos de votação com empate, o voto do presidente é qualificado para desempate.

### **Seção III**

#### **Do Conselho Fiscal**

**Art 32º** – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeira da Associação e assessoramento do Conselho Diretor.

**Art 33º** – O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros, associados ou não, indicados pelo Conselho Diretor e aprovados pela Assembléia Geral, para mandato de 3 (três) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

**§1º** A mesma regra será observada para os suplentes, que serão 3 (três), um para cada membro do Conselho Fiscal.

**§2º** O Conselho Fiscal se instalará com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus titulares.

**§3º** Os membros titulares deverão, em seguida à sua eleição, eleger um presidente e um vice-presidente entre os seus pares.

**§4º** No impedimento do presidente, assumirá automaticamente a presidência o vice-presidente.

**§5º** Na saída de um membro do Conselho Fiscal, antes do término de seu mandato, assumirá, automaticamente seu suplente.



**§6º** Em caso de renúncia do membro suplente, deverá haver novas indicações por parte do Conselho Diretor à Assembléia Geral.

**Art 34º** – O Conselho Fiscal reunir-se-á prioritariamente na sede do **Instituto LIFE**, podendo eventualmente reunir-se em outro local, ordinariamente, pelo menos uma vez ao ano, e extraordinariamente quantas vezes for necessário.

**Art 35º** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Fiscalizar a administração econômica, financeira, contábil e gestão patrimonial, e monitorar os procedimentos financeiros e de controle interno da associação, sugerindo ações e diretrizes de atuação ao Conselho Diretor;
- II) Analisar e emitir parecer sobre o Balanço Financeiro/Patrimonial anual da Associação que deverá ser elaborado dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento dos demonstrativos contábeis e submetido ao exame do Conselho Diretor;
- III) Propor ao Conselho Diretor políticas de investimentos financeiros;
- IV) Recomendar ao Conselho Diretor contratação de auditoria externa independente e pronunciar-se sobre o relatório de auditoria anual, assegurando o correto cumprimento de práticas financeiras e contábeis realizadas pela entidade;
- V) As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser registradas nas atas de suas reuniões.

**Parágrafo único:** As atividades dos membros do Conselho Fiscal não serão remuneradas.

## **Seção IV**

### **Da Secretaria Executiva**



**Art 36º** – A Secretaria Executiva é a instância encarregada da gestão da instituição, na forma como determinado neste Estatuto, sendo seu titular selecionado e contratado pelo Conselho Diretor.

**Parágrafo único** No caso do selecionado para o cargo ser um associado como pessoa física, enquanto tiver no exercício das funções atribuídas ao Secretário-Executivo terá por suspensos os seus direitos de associado.

**Art 37º** – Compete à Secretaria Executiva:

- I) Organizar e contratar a estrutura funcional da instituição;
- II) Executar o planejamento aprovado pelo Conselho Diretor;
- III) Criar e desenvolver projetos, inclusive contratando os serviços de terceiros para tais fins;
- IV) Prestar contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira sob a sua execução, perante os Conselhos Diretor e Fiscal;
- V) Desenvolver atividades de divulgação dos objetivos da Associação;
- VI) Promover o reconhecimento da entidade conforme diretrizes do estatuto;
- VII) Representar a instituição legalmente podendo assinar cheques, contratos, inclusive trabalhistas, abrir contas bancárias, assinar procurações e outros instrumentos;
- VIII) Falar em nome entidade em eventos, aos meios de comunicação e outros meios públicos, em estreita articulação com o Presidente do Conselho Diretor, ao menos que seja formalmente impedido pelo Conselho Diretor, e;
- IX) Representar a Associação ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- X) Outras atividades ou responsabilidades delegadas pelo Conselho Diretor.



**Parágrafo único:** As atividades dos membros do da Secretaria Executiva poderão ser remuneradas, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação.

## Seção V

### Das Comissões Técnicas

**Art 38º** – Em decorrência de temas que demandem discussões mais aprofundadas por parte da instituição, tais como princípios, critérios e indicadores referentes à metodologia de certificação do **Instituto LIFE**, o Conselho Diretor instituirá Comissões Técnicas encarregadas da análise, discussão e encaminhamento dos mesmos.



**§1º** As Comissões Técnicas constituem instância de assessoramento do Conselho Diretor e da Assembléia Geral tendo, assim, caráter consultivo;

**§2º** As comissões técnicas deverão ser constituídas por especialistas na temática a que estejam encarregadas, os quais serão oriundos do segundo, terceiro e, mesmo, do primeiro setores, bem como da academia, sendo que para os integrantes representantes de organizações associadas ao **Instituto LIFE** estas precisam estar em dia com suas obrigações; e

**§3º** Em função do tema a que estejam encarregadas, as Comissões Técnicas tanto podem ser permanentes como ter caráter temporário devendo ter seu funcionamento detalhado no regimento interno.

## CAPÍTULO VI

### DA NÃO REMUNERAÇÃO DE CARGOS

**Art 39º** – O **Instituto LIFE** não remunera, por qualquer forma, os seus cargos eletivos e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

**Art 40º** – Constituem receitas do **Instituto LIFE**:

- I) Mensalidades e/ou anuidades pagas pelos Associados;
- II) Subvenções ou auxílios governamentais, especialmente por meio de Termos de Parceria;
- III) Donativos, legados, doações, contribuições e subvenções de qualquer natureza;
- IV) Produtos de campanhas, cursos, congressos e eventos similares;
- V) Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;
- VI) Taxas de avaliação pagas por instituições certificadoras para cobrir os custos do processo de acreditação;
- VII) Taxas pagas pelas instituições certificadoras para a manutenção da acreditação;
- VIII) Taxas para o uso das marcas registradas pelo **Instituto LIFE**; e
- IX) Outras receitas oriundas de atividades compatíveis com os objetivos e finalidades institucionais.

**§1º** Todos os bens e recursos serão obrigatoriamente aplicados nas finalidades às quais a instituição se destina.

**§2º** A alienação de bens imóveis e intangíveis far-se-á mediante aprovação da Assembléia por proposição do Conselho Diretor.



§3º As receitas podem ser provenientes de contratos, parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Art 41º** – O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro e término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**Art 42º** – Ao final de cada exercício será levantado o Balanço Patrimonial e serão preparadas as demais demonstrações financeiras relativas ao mesmo, para posterior apresentação e aprovação em Assembléia Geral Ordinária.

**Art 43º** – As eventuais sobras do exercício constituirão fundo de manutenção da associação ou serão destinadas a projetos existentes ou que venham a ser criados pela instituição e aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária.



## **CAPÍTULO IX**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art 44º** – Na elaboração das demonstrações contábeis deverão ser observados os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade.

§1º No primeiro trimestre do exercício financeiro subsequente o **Instituto LIFE** fará publicar o relatório de atividades e as demonstrações financeiras da Entidade do ano anterior, incluindo as certidões negativas de débitos previdenciários e fiscais, que serão colocados à disposição para exame de qualquer cidadão.

§2º Na ocorrência de celebração de termo de parceria com o poder público, o **Instituto LIFE** fará publicar, anualmente, o respectivo relatório financeiro e o relatório de execução do instrumento, inclusive as certidões de débitos previdenciários e fiscais, efetuando a prestação de contas nos termos do artigo 70 da Constituição Federal e inciso VII do art. 4º da Lei nº 9.790/99, com a realização de auditoria independente da

aplicação dos recursos objeto do termo de parceria, nos termos em que exigidos pela Lei nº 9.790/99 e Decreto nº 3.100/99.

## **CAPÍTULO X**

### **DISSOLUÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art 45º** – O **Instituto LIFE** poderá ser dissolvido por deliberação da totalidade dos seus associados, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, que indicará os liquidantes, uma vez comprovado o desvirtuamento de suas finalidades e/ou a impossibilidade de cumprimento de suas finalidades ou ainda de sua sobrevivência.

**§1º** No caso de dissolução do **Instituto LIFE**, quaisquer dos bens que integram o seu patrimônio somente poderão ser alienados para o pagamento das dívidas legais que o **Instituto LIFE** tenha assumido, até a data da deliberação da sua dissolução.



**§2º** No caso de dissolução e liquidação do **Instituto LIFE**, pagos todos os compromissos e obrigações, o remanescente e seus bens deverão ser revertidos em benefício de entidade congênere, com o mesmo objetivo social do Instituto, preferencialmente qualificada como OSCIP, conforme deliberação da Assembléia Geral, devendo ser observadas, todavia, as determinações do art. 61 e seus parágrafos do Código Civil (Lei nº 10.406/02).

**§3º** Na hipótese do **Instituto LIFE**, qualificado como OSCIP, perder essa qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, arquivado com recursos públicos durante o período que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica com o mesmo objetivo social, ou completamente compatível, qualificada como OSCIP.

**Art 46º** – Os associados e os membros dos Conselhos não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

**Parágrafo Único:** O mandato eletivo dos cargos da Associação são exclusivos dos Associados e não de seus representantes.

**Art 47º** – Os eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da Associação, auferidos mediante o exercício de suas atividades, deverão ser aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social.

**Art 48º** – Quando deliberado pelos Associados, será realizada auditoria externa e independente nas contas da Associação.

**Parágrafo Único** – Quando houver recursos oriundos de termo de parceria, a auditoria deverá ser realizada por auditores externos independentes.

**Art. 49º** – Para fins de sua constituição, registro e início de suas atividades, será realizada uma Assembléia Geral de Constituição do **Instituto LIFE** com a presença de seus primeiros associados fundadores, os quais comporão o órgão Assembléia Geral de imediato, bem como elegerão seu Presidente. Essa Assembléia Geral de Constituição também será responsável pela eleição/indicação dos primeiros membros do Conselho Diretor, assim como pela indicação e contratação do primeiro Secretário Executivo do Instituto, os quais ficarão definidos na própria ata de constituição. A primeira composição do Conselho Fiscal será definida pela Assembléia Geral nos termos em que exigidos no presente Estatuto Social, em momento oportuno após a constituição do **Instituto LIFE**.

Curitiba, 15 de Maio de 2009.

#### **PRESIDENTE**

Clóvis Ricardo Schrappe Borges

**Sociedade de Pesquisa em Vida Selvagem em Vida Selvagem e Educação Ambiental**

#### **SECRETÁRIA EXECUTIVA**

Andrea Rose Drapier

**Instituto LIFE**

#### **ADVOGADO**

Rilton Alexandre Guimarães (OAB/PR nº 34.007-B)

